



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.861-B, DE 2013 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 383/12
Ofício nº 1.522/13 – SF

Inscribe o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINA SANTANNA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.861, de 2013 (PLS nº383/2012 na origem), de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe que seja incluído no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Argumenta-se que Joaquim Nabuco é um dos próceres da história do Brasil, o principal líder e artífice da Abolição, portanto, um dos mais importantes pais da Pátria.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria está disciplinada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. A honraria destina-se ao registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Outro requisito para a edição da lei é o prazo decorrido de 50 anos após a morte do homenageado.

Joaquim Nabuco é, sem dúvida, um dos nomes de maior destaque na história do Brasil. Transformou a abolição em bandeira de luta. Dedicou seus mandatos de parlamentar para conceber e articular a abolição,

sua erudição para demonstrar que a escravidão vilipendiava o país, corroía a moral nacional, entravava o desenvolvimento industrial, científico e tecnológico. Como sustenta o Senador Cristovam Buarque, “a luta política de Joaquim Nabuco para fazer apenas a Lei Áurea justificaria considerá-lo como herói do Parlamento e talvez o mais genial dos parlamentares brasileiros em toda a nossa história”.

Como reformador social, percebeu que a lei assinada no 13 de maio de 1888 seria insuficiente. Iniciou, então, uma campanha pela organização do trabalho livre, a modernização da lavoura a partir dos novos conhecimentos científicos, e pela assistência ao trabalhador. Foi, enfim, um homem de vanguarda, inextinguível nas batalhas em que acreditava.

Nabuco foi também um monarquista convicto, que abandonou a vida política após a proclamação da República, em 1889. E, no entanto, seu valor como intelectual, autor de “O Abolicionismo”, uma das obras fundantes da sociologia brasileira, seu status de pensador, que se devotava por inteiro ao Brasil, fez com que o governo republicano o encarregasse de diversas missões diplomáticas e, posteriormente, da chefia das embaixadas brasileiras em Londres e Washington.

Ao apresentar uma publicação especial com os discursos proferidos por Joaquim Nabuco no parlamento, o então presidente da Câmara dos Deputados e atual vice-presidente do Brasil, Michel Temer, resgatou uma citação feita pelo próprio Nabuco numa sessão da Casa. Segundo Temer, a citação se aplica sob medida a essa grande personalidade brasileira:

“Há membros do Parlamento que, ainda que não tenham mais assento entre nós, sempre pertencem a esta câmara. Suas palavras são aceitas e citadas por todos, seus exemplos perduram: o seu vulto aparece sempre evocado pela nossa recordação, ao passo que eles acham-se ao abrigo das dissoluções, dos caprichos do governo e até mesmo da marcha do tempo”.

A presente homenagem já foi proposta anteriormente em duas oportunidades. Em 2001, por iniciativa do Deputado Joel de Hollanda, e, em 2005, pelas mãos do Deputado Elimar Máximo Damasceno. Ambas são

matérias arquivadas, mas se somam à atual proposição como elemento de análise e reconhecimento da intenção das duas casas legislativas de homenagear Nabuco.

Em síntese, a presente proposição encerra uma justa homenagem a um dos personagens de nossa história que, por sua atuação como diplomata, escritor e parlamentar na defesa intransigente da abolição da escravatura merece ter seu nome gravado no Livro dos Heróis da Pátria.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.861, de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2013.

Deputada MARINA SANTANNA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.861/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Santanna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Fátima Bezerra, Marina Santanna, Marinha Raupp, Professora Dorinha Seabra Rezende, Waldenor Pereira e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do nobre Senador Cristovam Buarque, tem por escopo prestar homenagem a JOAQUIM NABUCO, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, o Autor relembra que Joaquim Nabuco além de jornalista, diplomata, parlamentar (no Segundo Império) e embaixador, foi o que se poderia chamar de principal líder e artífice da Abolição, portanto, um dos mais importantes pais da Pátria.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído, primeiramente, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável.

Assim, o projeto chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria da Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os princípios e regras constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. Eis que cumpre as exigências da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Ademais, o projeto encerra, indiscutivelmente, justa homenagem a um grande brasileiro, o que não se trata de inovação na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens semelhantes, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outros diplomas legais.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 5.861, de 2013.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.861/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Beto Albuquerque, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire,

Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vilmar Rocha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Hugo Leal, João Magalhães, Jose Stédile, Keiko Ota, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
